Códigos Local	Geral	Item	Subconsignação	Consignação	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS Cr$	SOMAS PARCIAIS Cr$	EFETIVAS Fixa Cr$	EFETIVAS Variável Cr$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Fixa Cr$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Variável Cr$	TOTAL Cr$
					critórios de representação do Estado de São Paulo — Setor S.S.O.P., fora do Estado		1.000.000,00					
					2 — Para complementação das despesas de custeio das usinas termo e hidroelétricas do D.A.E.E.		1.100.000.000,00		1.101.000.000,00			
					3 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações							
					1 — Aplicação em diversos setores		5.800.000.000,00					
					2 — Para o serviço de iluminação e tração elétrica na Via Anchieta		1.200.000.000,00				7.000.000.000,00	
					SOMA DA VERBA N. 2				20.915.121.900,00		7.150.700.000,00	28.065.821.900,00
					VERBA N. 3 Aplicação de Capital							
8	55	5			Aplicação de capitais							
			50		Aplicação de Recursos							
				500	Aplicação dos recursos da Lei n. 5042-58						497.927.100,00	
					SOMA DA VERBA N. 3						497.927.100,00	497.927.100,00
					TOTAL GERAL DA DESPESA DO D.A.E.E.			332.820.000,00	21.479.721.900,00		7.648.627.100,00	29.461.169.000,00

D.A.E.E. — Secção de Contabilidade, em 31 de dezembro de 1963

João Bartholomei Netto
Téc. de Cont. C.R.C. n. 31172 - SP.

J. Campardo
p/ J. João Cícero Prado Alves
Chefe de Secção
C.R.C. — 9393

Luiz Raphaelli
Resp. p/ cargo de Dir. Administrativo

Antonio Mauricio da Rocha
Diretor Geral

DECRETO N. 43.016, DE 30 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sôbre a aplicação da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964, ao Departamento de Estradas de Rodagem

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 10, parágrafo 1.o da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Decreta:

Artigo 1.o — A partir de 1.o de janeiro de 1964, passam a ser os seguintes os valores das escalas de vencimentos, salários e de funções gratificadas estabelecidas no artigo 1.o do Decreto n. 41.643, de 13 de fevereiro de 1963:

I — Escala de vencimentos e salários:

Referência Numérica	Valor Mensal em Cr$
1	36.720,00
2	36.960,00
3	37.040,00
4	37.200,00
5	37.440,00
6	37.600,00
7	38.240,00
8	38.560,00
9	38.960,00
10	39.200,00
11	39.920,00
12	40.000,00
13	40.320,00
14	40.400,00
15	41.760,00
16	42.400,00
17	42.960,00
18	44.000,00
19	44.400,00
20	45.200,00
21	46.240,00
22	46.960,00
23	47.920,00
24	48.400,00
25	49.040,00
26	49.920,00
27	50.800,00
28	52.960,00
29	54.080,00
30	54.800,00
31	56.160,00
32	57.000,00
33	57.840,00
34	59.600,00
35	60 480,00
36	62.480,00
37	64.080,00
38	65.680,00
39	69.040,00
40	70.080,00
41	71.920,00
42	73.840,00
43	75.280,00
44	76.560,00
45	78.880,00
46	82.640,00
47	84.480,00
48	86.240,00
49	90.720,00
50	92.720,00
51	95.120,00
52	97.840,00
53	99.920,00
54	102.080,00
55	102.800,00
56	105.280,00
57	106.720,00
58	109.040,00
59	111.440,00
60	113.760,00
61	115.280,00
62	115.680,00
63	119.200,00
64	120.720,00
65	122.080,00
66	124.480,00
67	127.040,00
68	129.840,00
69	130.480,00
70	132.828,00
71	136.320,00
72	138.160,00
73	140.320,00
74	141.200,00
75	143.280,00
76	144.960,00
77	146.640,00
78	150.320,00
79	150.640,00
80	152.000,00
81	154.800,00
82	159.840,00
83	161.280,00
84	169.200,00
85	169.760,00
86	173.200,00
87	179.600,00
88	186.080,00
89	216.240,00
90	222.560,00
91	236.320,00
92	245.600,00
93	258.880,00
94	262.000,00

II — Escala de Valores de Funções Gratificadas:

"F.G."	VALOR MENSAL EM CR$
1	6.490,00
2	7.610,00
3	8.960,00
4	10.750,00
5	12.540,00
6	14.110,00
7	15.900,00
8	17.580,00
9	19.710,00
10	22.400,00
11	25.530,00

Parágrafo 1.o — O salário do pessoal extranumerário e "para obras", fica elevado, na mesma proporção, estabelecida no item I dêste artigo, observadas, quanto ao "pessoal para obras", as normas próprias do DER.

Artigo 2.o — Ficam majoradas em 60% as gratificações "pro-labore", exceto as fixadas em quotas ou calculadas em têrmos de porcentagem ou frações sôbre as referências de vencimentos ou salários.

Artigo 3.o — Ficam majorado o salário-família, na seguinte conformidade:

I — o de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — o de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para Cr$ 1.400,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo 1.o — O salário família não será percebido, comulativamente, com vantagem de igual natureza decorrente de legislação federal eventualmente aplicável ao Estado.

Parágrafo 2.o — É vedada a percepção de salário-família por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago êste benefício por outra entidade publica, ficando o infrator sujeito às penalidades da lei.

Artigo 4.o — O salário-esposa de que trata o artigo 3.o do Decreto n. 41.643, de 13 de Fevereiro de 1963, fica majorado para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Artigo 5.o — Continuam em vigor as disposições do artigo 4.o e seus parágrafos do Decreto n. 41.643, de 13 de Fevereiro de 1963, atualizando o valor da referência "60" na importância fixada no artigo 1.o dêste Decreto.

Artigo 6.o — É fixada em 3% (três por cento), a incidir sôbre a referência numérica dos vencimentos ou salários dos servidores do DER, a contribuição a que se refere o n. 1 do artigo 13 da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952.

Artigo 7.o — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 8.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do DER, supridas na sua deficiência com produtos dos créditos suplementares autorizados pelo artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 9.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de janeiro de 1964.

Artigo 10.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 31 de janeiro de 1964 .

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.017, DE 31 DE JANEIRO DE 1964

Regulamenta a concessão do salário-espôsa, instituído pela Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, aos servidores da Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos têrmos do artigo 3.o e parágrafo único do Decreto n. 41.610, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 42.323, de 9 de Agôsto de 1963,